



Projeto de Lei Municipal n.º 2.781/2022

de 19 de Outubro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver Programa Municipal de Incentivo aos Agricultores para Implantação de Irrigação e/ou Ferti-Irrigação nas Propriedades Rurais, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que o Município de Mariano Moro - RS possui 346 propriedades rurais, com relevo predominantemente acidentado;

Considerando que, nos últimos anos, várias foram as safras e culturas que sofreram prejuízos com a frustração de safra, em virtude de estiagem;

Considerando que é necessário potencializar a produção das áreas agricultáveis;

Considerando que a irrigação e a ferti-irrigação são iniciativas que asseguram maior e segura produtividade para os produtores rurais;

Considerando que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda no meio rural;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo aos Agricultores, visando a implantação de Irrigação e/ou Ferti-Irrigação nas Propriedades Rurais

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, em parceria com a Emater/RS - ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a realizar gratuitamente os trabalhos referentes a regularização e escavação dos terrenos/locais onde serão implementadas as culturas Irrigadas e/ou Ferti-Irrigadas.

§ 1º - Os trabalhos descritos acima, serão limitados a 06 (seis) horas máquinas por hectare implantado, sendo que cada agricultor poderá ser beneficiado uma vez ao ano para consecução dos objetivos do Programa Municipal.



§ 2º - O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto estabelecido para cada unidade produtiva, deverá ser de responsabilidade de cada Agricultor Beneficiário.

Art. 4º - O Município assegurará que pelo menos até 10 (dez) Agricultores por ano, sejam beneficiados com o desenvolvimento do Programa Municipal, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

Art. 5º - O Programa Municipal ora instituído, será de caráter permanente, sendo beneficiados prioritariamente sempre os 10 (dez) primeiros inscritos de cada ano, que preencham os requisitos previstos no Artigo 6º da presente Lei.

Art. 6º - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Agricultores sediados no Município, que desejarem realizar a implantação de Irrigação e/ou Ferti-Irrigação nas Propriedades Rurais bem como possuam talão de produtor sediado no Município e estiverem adimplentes perante o Município.

Art. 7º - Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Emater/RS – ASCAR e da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, a qual elaborará relatório de horas máquinas utilizadas na implementação de cada empreendimento, para efeitos de isenção.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2.781/2022

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar Programa Municipal de Incentivo aos Agricultores do Município, visando conceder incentivo aos Agricultores para Implantação de Irrigação e/ou Ferti-Irrigação nas Propriedades Rurais.

O Município está propondo realizar gratuitamente os trabalhos de regularização e escavação junto aos terrenos onde serão implementadas as culturas irrigadas e/ou ferti-irrigadas, num total máximo de 06 (seis) horas máquinas por hectare, sendo que cada agricultor poderá se beneficiar com a gratuidade de horas, uma vez ao ano para esta finalidade.

Destacamos que a iniciativa atende o interesse público, na medida em que trará maior produtividade e conseqüentemente maior renda para as propriedades de nosso Município, sendo dever do Poder Público incentivar e fomentar iniciativas desta natureza.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente Projeto de Lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal